



Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas
Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 573, DE 27 DE AGOSTO DE 2024

A PRÓ - REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso das competências delegadas pela Portaria GR nº 1001/2021, de 06/07/2021, publicada no Diário Oficial da União em 07/07/2021, Seção 2, Página 34,

CONSIDERANDO a Resolução CFESS Nº 273 de 13 março de 1993, que institui o Código de Ética Profissional do(a) Assistente Social e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.662, de 07 de junho de 1993 que regulamenta a profissão de Assistente Social;

CONSIDERANDO a Lei Nº 14.914, de 3 de julho de 2024 Institui a Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES);

CONSIDERANDO a necessidade de divulgação e publicização de parâmetros para a realização de estudo social por Assistentes Sociais que atuam no âmbito da assistência estudantil na UFAM, resguardadas a autonomia e responsabilidade destes profissionais em cada campus;

CONSIDERANDO, ainda, a delegação de competência conferida pela Portaria GR nº 1477, de 31 de julho de 2023.

R E S O L V E:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Aprovar os parâmetros para realização de estudo social da Assistência Estudantil da UFAM

Parágrafo único. O estudo social de que trata esta Portaria será realizado pelos profissionais assistentes sociais, de forma a fundamentar o parecer técnico do

profissional.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS

Art. 2º São objetivos desta portaria:

- 1.** Publicizar os parâmetros para realização de estudo social;
- 2.** Promover a transparência na utilização dos procedimentos que compõem o estudo social;
- 3.** Contribuir com o acesso e a permanência dos(as) estudantes em condição de vulnerabilidade social na Universidade;
- 4.** Estabelecer fundamentação teórica, ética e técnica para os/as Assistentes Sociais que atuam no âmbito da assistência estudantil na UFAM.
- 5.** Contribuir na prevenção da evasão e retenção acadêmica, quando determinadas por vulnerabilidades socioeconômicas.

Art. 3º São princípios desta portaria garantir:

- 1.** O compromisso com a qualidade do serviço prestado;
- 2.** O cumprimento do sigilo profissional bem como os outros dispositivos da Resolução nº 273/1993 que institui o Código de Ética dos/das Assistentes Sociais;
- 3.** A defesa, o aprofundamento e consolidação da cidadania e da democracia;
- 4.** O posicionamento a favor da equidade, justiça social no acesso dos/das estudantes à assistência estudantil, contribuindo para a sua permanência na Universidade;
- 5.** A autonomia profissional;
- 6.** A garantia do estabelecido na Lei nº 8.662/1993 que regulamenta a profissão dos/das Assistentes Sociais;
- 7.** A primazia das orientações do documento “Subsídios para atuação do(a) assistente social na análise socioeconômica no âmbito da Assistência Estudantil das Instituições Federais de Ensino Superior”.

CAPÍTULO III

DO PÚBLICO-ALVO DO ESTUDO SOCIAL

Art. 4º Estudantes matriculados(as) em curso regular presencial, com perfil socioeconômico condizente com a Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), nos termos da Lei 14.914 de 03 de julho de 2024.

CAPÍTULO IV

DOS CONCEITOS NORTEADORES

Art. 5º São conceitos norteadores desta Portaria:

I. Abrigo de acolhimento institucional: é um dos serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social. Seu principal objetivo é promover o acolhimento de famílias ou indivíduos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, de forma a garantir sua proteção integral.

II. Estrangeiros: pessoa em situação de imigração que não é cidadão ou natural do país, onde reside, estude e/ou trabalhe.

III. Estudo Socioeconômico: Trata-se de instrumento de competência técnica do(a) assistente social, para fins de acesso a benefícios sociais, junto a órgão da administração pública direta e indireta.

IV. Estudo Social: é um processo metodológico específico do serviço social, que tem por finalidade conhecer com profundidade, e de forma crítica, uma determinada situação ou expressão da questão social, objeto da sua intervenção profissional, especialmente nos seus aspectos socioeconômicos, familiares e culturais.

V. Entrevista Social: é um procedimento técnico-operativo que se inicia com a acolhida ao usuário, no qual o profissional por meio da escuta qualificada toma conhecimento acerca da demanda, indicadores iniciais sobre sua realidade de vida, fragilidades e potencialidades.

VI. Grupos de renda: tipologias organizacionais com o objetivo de classificar a situação ocupacional do(a) candidato(a) e de seu núcleo/grupo familiar para solicitar a documentação individual dos membros para a comprovação de renda.

VII. Moradia cedida: é aquela residência que foi colocada à disposição de outra pessoa, de forma gratuita, podendo ter um contrato temporário ou não.

VIII. Moradia de favor: Quando se reside com terceiros, familiares ou não, custeando ou não as despesas familiares.

IX. Núcleo/Grupo familiar: o agrupamento de pessoas unidas por laços afetivos, com ou sem laços consanguíneos e que tem como vínculo principal o cuidado e proteção dos membros que usufruem dos mesmos recursos financeiros e podem residir ou não no mesmo domicílio (mesmo residindo temporariamente distante da família); pai/mãe; padrasto/madrasta; esposo (a); companheiro (a); avó (ô); tio (a); cunhado (a); sogro (a); filho (a) não emancipado (a) (idade inferior a 18 anos), de qualquer condição; agregado, com idade inferior ou superior a 18 anos; e outros.

X. Parecer Social: é a exposição e manifestação sucinta, enfocando-se objetivamente a questão ou situação social analisada e os objetivos do trabalho solicitado e apresentado, referenciado em fundamentos teórico-metodológicos, éticos e técnicos, inerentes ao Serviço Social -, portanto, com base em estudo rigoroso e fundamentado - e uma finalização, de caráter conclusivo ou indicativo.

XI. Pessoa com deficiência - PCD: Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

XII. Proventos de qualquer natureza: são os demais acréscimos patrimoniais, não advindos de produto de capital, trabalho ou da combinação destes, como, por exemplo, ganhos em loterias, descobertas de tesouros etc.

XIII. Relatório Social: é um documento elaborado por assistente social, que se traduz na apresentação descritiva e interpretativa de uma expressão da questão

social.

XIV. Refugiados: pessoas que estão fora de seu país de origem devido a situações de perseguições relacionados a questões de raça, religião, nacionalidade, pertencimento a um determinado grupo social ou opinião política, como também devido à grave e generalizada violação de direitos humanos e conflitos armados.

XV. Renda: são recursos financeiros que podem ser provenientes de: salários; proventos;

pensões; pensões alimentícias; benefícios de previdência pública ou privada; comissões; pró labore; outros rendimentos do trabalho não assalariado; rendimentos do mercado informal ou autônomo; rendimentos auferidos do patrimônio e, outros (ver inciso I, artigo 8º).

XVI. Renda familiar: é o somatório da renda bruta individual dos moradores do mesmo domicílio e/ou dependente(s) que residam em outro(s) município(s).

XVII. Renda Familiar per capita: caracterizada pela soma dos rendimentos brutos recebidos mensalmente por todos os membros da família, dividida pelo número de pessoas que constituem o grupo familiar declarado.

XVIII. Situação Agravante de Vulnerabilidade (devidamente comprovada): entende-se como situação de agravante de vulnerabilidade o falecimento ou doença recente na família; deficiência; fragilidade ou rompimento de vínculos familiares; violência doméstica; intercorrências decorrentes dos fenômenos naturais; beneficiário de Programas Sociais; beneficiários de BPC; alcoolismo; doenças autoimunes; doenças crônicas; pessoas com Transtorno do déficit de atenção com hiperatividade (TDAH); pessoas com Transtorno do espectro autista (TEA), pessoas com esclerose múltiplas e/ou outro(s) identificado(s) pelo(a) profissional assistente social, através do estudo social.

XIX. Visita Domiciliar: é um instrumento facilitador de conhecimento das expressões da questão social que proporciona o entendimento da realidade social enquanto totalidade em que o(a) candidato(a) e seu grupo familiar estão inseridos.

XX. Vulnerabilidade social: Refere-se a uma diversidade de “situações de risco” determinadas por fatores de ordem física, pelo ciclo de vida, pela etnia, por opção pessoal etc, que favorecem a exclusão e/ou que inabilita e invalida, de maneira imediata ou no futuro, os grupos afetados (indivíduos, famílias), na satisfação de seu bem-estar – tanto de subsistência quanto de qualidade de vida.

XXI. Vulnerabilidade socioeconômica: é uma combinação de fatores que degradam o bem estar pessoal e social de diferentes formas e intensidades. Ela é causa e resultado de limitado acesso a recursos e poder político, econômico e social por parte de quem dela é afetado.

CAPÍTULO V DO ESTUDO SOCIAL

Art. 6º O estudo social identifica o perfil socioeconômico do(a) estudante e de seu núcleo/grupo familiar o(a) qual está inserido(a), a fim de caracterizá-lo(a) como público-alvo dos auxílios estudantis ofertados pela Assistência Estudantil da UFAM.

Art. 7º O estudo socioeconômico é realizado a partir de indicadores quantitativos indissociáveis e articulados à análise qualitativa que o compõe,

juntamente com a análise documental do(a) estudante e de seu núcleo/grupo familiar que, resultará na classificação, através das pontuações, conforme os indicadores socioeconômicos abaixo:

Quadro dos Indicadores Socioeconômicos		
Indicador		Pontos
Renda Familiar per capita, calculada com base no salário mínimo vigente	Nível I - Renda familiar per capita de até 3/16 do salário mínimo	80
	Nível II - Renda familiar per capita de 3/16 até 3/14 do salário mínimo	70
	Nível III - Renda familiar per capita de 3/14 até 3/12 do salário mínimo	60
	Nível IV - Renda familiar per capita de 3/12 até 3/10 do salário mínimo	50
	Nível V- Renda familiar per capita de 3/10 até 3/8 do salário mínimo	40
	Nível VI - Renda familiar per capita de 3/8 até 1/2 do salário mínimo	30
	Nível VII - Renda familiar per capita de 1/2 até 3/4 do salário mínimo	20
	Nível VIII - Renda familiar per capita de 3/4 até 1 salário mínimo	10
	Nível IX - Renda familiar per capita superior a 1 (hum) salário mínimo	00
Forma de Ingresso	Ingressante pela Lei no. 12.711/2012 (PP1, NDC1, IND1, QLB1, PCD1) ou Estudantes PCDs com outras formas de ingresso	10
	Outros	05

Procedência Escolar do(a) Estudante	Pública ou Privada na condição de bolsista integral	10
	Privada (na condição de bolsista parcial ou não bolsista)	05
Situação de Moradia do(a) Estudante na cidade do Campus onde cursa a graduação ou do estudante que se desloca diariamente de outro município, comunidade ou similares por não ter mudado para a cidade do Campus onde cursa a graduação.	Alugado	20
	Moradia Cedida - Moradia de Favor/Com Terceiros - RUNI - Acolhido em instituição	15
	Imóvel financiado (se aplica ao estudante que devido à condição de dependência financeira mora com os pais e/ou familiar e que estes possuem imóvel financiado)	10
	Imóvel próprio (se aplica ao estudante que devido à condição de dependência financeira mora com os pais e/ou familiar e que estes possuem imóvel próprio)	05
Estudante que se desloca diariamente de outro município ou zona rural da sede do Campus	Devidamente comprovada	10
Ser estudante refugiado em situação de vulnerabilidade	Devidamente comprovada	10
Ser estudante estrangeiro em situação de vulnerabilidade	Devidamente comprovada	05
Situação Agravante de Vulnerabilidade identificada por Assistente Social	Análise de Assistente Social em Conformidade com a Lei 8.662/1993	20

Art. 8º Para fins deste estudo social serão observados os seguintes critérios:

I. Para o cálculo da renda serão considerados:

- 1.** Salários, proventos, pensões (por morte, alimentícias e outras);
- 2.** Bolsas da UFAM, bolsas de estágio, bolsas provenientes de órgãos municipais, estaduais, federais ou privadas e bolsas acadêmicas (ensino, pesquisa e/ou extensão);

- 3.** Gratificações;
- 4.** Benefícios de previdência pública ou privada;
- 5.** Comissões, pró-labore, rendimentos/lucros de sócios ou titular de empresas;
- 6.** Rendimentos do trabalho não assalariado, informal (trabalhos eventuais) ou autônomo;
- 7.** Rendimentos recebidos por pessoas jurídicas - empresa ou pequenos negócios - e renda de capital; e,
- 8.** Rendimentos provenientes de locação, ou de arrendamento de bens móveis, imóveis, poupança (avaliados os casos), doações (auxílio financeiro regular de terceiros).
- 9.** Ganhos de jogos e/ou apostas (plataformas on-line, jogos eletrônicos etc)

II. Para o cálculo da renda serão excluídos os valores percebidos a título de:

- 1.** Auxílios de Assistência Estudantil da UFAM ou outras instituições;
- 2.** Auxílios para alimentação e transporte;
- 3.** Diárias e reembolsos de despesas;
- 4.** Seguro-desemprego;
- 5.** Adiantamentos e antecipações;
- 6.** Férias e décimo terceiro, FGTS, PIS/PASEP;
- 7.** Estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
- 8.** Indenizações decorrentes de contratos de seguros até dez vezes o valor do salário-mínimo vigente;
- 9.** Indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial até dez vezes o valor do salário-mínimo vigente;
- 10.** Pagamento de pensão alimentícia a outra pessoa que não componha o grupo familiar;
- 11.** Rendimentos auferidos no âmbito dos seguintes programas e auxílios:
 - a.** Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI);
 - b.** Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;
 - c.** Benefício de Prestação Continuada (BPC);
 - d.** Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem;
 - e.** Programa Bolsa Família;
 - f.** Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda; (destinados à população atingida por desastres, residente em municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência) e;
 - g.** Demais programas de transferência de renda implementados pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

Art. 9º Para este estudo social ficam definidas as seguintes orientações:

I. Membros declarados no núcleo/grupo familiar, menores de 18 anos e que não tenham relação de filiação com o(a) estudante ou seus pais, deverá ser apresentada cópia de documentação comprobatória do vínculo/dependência (termo de guarda ou assemelhados e/ou autodeclaração);

II. O(a) estudante que resida com outros familiares ou responsáveis que não sejam seus pais, será resguardado ao Assistente Social o direito de solicitar documentos da família de origem do(a) estudante, quando identificada a necessidade;

III. Será considerado como economicamente independente, o(a) estudante que se caracterize como o responsável por sua subsistência (receitas e despesas) e tenha condição de moradia distinta do núcleo/grupo familiar de origem;

IV. Em caso de separação legalizada dos pais, o(a) estudante deverá apresentar o documento formal de partilha/sentença nos casos em que o(a) assistente social julgar necessário;

V. Em caso de inventário no qual o estudante e/ou membro do grupo familiar seja citado como herdeiro, deverá ser apresentado o comprovante do andamento ou conclusão do processo;

Art. 10º Para a realização do estudo socioeconômico serão consideradas as informações apresentadas na ficha de estudo social preenchida pelo(a) estudante e comprovadas por meio da documentação específica solicitada.

Parágrafo único. O modelo da ficha de estudo social poderá ser atualizada e revisada pela equipe técnica de assistentes sociais de forma periódica.

Art. 11º Durante o estudo social, os(as) assistentes sociais poderão:

I. Solicitar documentos complementares para fins de estudo social;

II. Realizar contato com rede socioassistencial, intersetorial e institucional;

III. Consultar cadastros de informações socioeconômicas nacionais e locais;

IV. Consultar rede mundial de computadores;

V. Consultar as informações públicas;

VI. Realizar entrevista com o(a) estudante ou membros do grupo familiar;

VII. Realizar visitas domiciliares e contatos com o(a) estudante e/ou demais membros do grupo familiar;

VIII. Deliberar coletivamente, após estudo detalhado de casos considerados de maior complexidade, com emissão de parecer social.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12º Os casos omissos relacionados a essa metodologia, serão avaliados pela equipe técnica de assistentes sociais, trabalhadores da Assistência Estudantil, respeitadas a autonomia profissional em cada Campus.

Art. 13º O conteúdo desta Portaria foi elaborado pela equipe técnica de assistentes

sociais, trabalhadores da Assistência Estudantil, e deverá ser revisado por essa equipe sempre que necessário.

Art. 14º A metodologia do estudo social poderá sofrer alterações e/ou adequações em casos de calamidade pública e ou equivalentes, com a ciência dos(as) profissionais assistentes sociais, trabalhadores(as) da Assistência Estudantil da UFAM.

Art. 15º. R E V O G A R a Portaria nº 480, de 31 de julho de 2023, em todas as suas disposições, a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 16º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Vanusa do Socorro de Souza Firmo, Pró-Reitora**, em 27/08/2024, às 16:45, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufam.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2208305** e o código CRC **A7D8850C**.
